



CONGRESSO NACIONAL

MPV 563

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 16h19

Valéria r Matr 46957

DATA
10/04/2012PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012AUTORA
GORETE PEREIRA – PR/CENº PRONTUÁRIO
100TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALINEA

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 563/2012, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. Fica concedido parcelamento especial para os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, das Santas Casas de Misericórdia e das entidades filantrópicas de saúde, de que tratam os arts. 4º a 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

*§ 1º O parcelamento especial de que trata o **caput** alcança os débitos existentes até a data da publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012.*

*§ 2º Aplicam-se ao parcelamento especial de que trata o **caput** as regras previstas para o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, previstas na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e legislação correlata.*

*§ 3º O prazo para adesão ao parcelamento especial de que trata o **caput** é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua regulamentação por parte do Poder Executivo.*

§ 4º Decorridos mais de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei sem que o Poder Executivo tenha expedido a regulamentação de que trata o § 3º, as Santas Casas de Misericórdia e as entidades filantrópicas de saúde poderão incluir seus débitos no Refis.”

ASSINATURA

2012_5881 Gorete Pereira refis santa casa





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 10/04/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012			
AUTORA GORETE PEREIRA – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO 100			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas de Misericórdia e as entidades filantrópicas de saúde são dois dos principais sustentáculos do atendimento à população de baixa renda, em complemento à rede de hospitais públicos.

Porém, a saúde financeira dessas instituições é precária, inclusive pela baixa remuneração pelos serviços prestados por parte do Sistema Único de Saúde – SUS. Em vista disso, várias delas encontram-se em débito com o fisco.

Por esse motivo, quando Relatora da MP nº 358 de 2007, convertida na Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, incluímos essas entidades no parcelamento da chamada “Timemania”.

No entanto, aquela iniciativa mostrou-se insuficiente para erradicar o problema, motivo pelo qual propomos, agora, a criação de um parcelamento especial para as Santas Casas de Misericórdia e as entidades filantrópicas de saúde, nos moldes do Refis, com o que esperamos que essas importantes instituições possam quitar seu passivo tributário.

ASSINATURA

2012_5881 Gorete Pereira refis santa casa

